



Considerando - se que, a produção de aparelhos de raios X da indústria doméstica é realizada sob demanda, é razoável concluir que a queda proporcional na produtividade da indústria doméstica é resultado de aumento no número de empregados não acompanhado, na mesma proporção, por aumento no volume de produção. A despeito da queda na produtividade por empregado, não é possível afirmar que essa seria a principal causa de dano à indústria doméstica.

7.2.7 - Consumo cativo

A Dabi Atlante não consome cativamente o produto similar ao objeto da investigação, de modo que não cabe a análise de consumo cativo dentre os fatores causadores de dano à indústria doméstica.

7.2.8 - Importações e revenda do produto importado

Consta da petição que a Dabi Atlante não realizou importações nem vendas do produto no período investigado, de modo que não cabe a análise desses fatores dentre aqueles causadores de dano à indústria doméstica.

7.3 - Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início dessa investigação, considerando - se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, verificou - se que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.3 desta circular.

8 - DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas exportações de aparelhos de raios X da Alemanha para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente dessa prática, recomenda - se o início da investigação.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 128, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e nos termos do Parecer Técnico nº 044/2015 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) do produto OBRAS DE FERRO AÇO (PEÇAS ESTAMPADAS E/OU FORJADAS E/OU SOLDADAS) - Cód. Suframa 0425, aprovado pela Resolução nº 017, de 24/02/2011, constante no estabelecimento filial, para o produto CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - Cód. Suframa 0264, aprovado pela Resolução nº 0259, de 05/11/2009, constante no estabelecimento matriz, em nome da empresa AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., com inscrições SUFRAMA nºs 20.0943.01-4, com CNPJ nº 03.134.910/0002-36 e 20.0876.01-5, com CNPJ nº 03.134.910/0001-55.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ADOLFO IGREJAS FILGUEIRAS

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 685, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267 de 24 de outubro de 2013, Portaria nº 25 de 03 de fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação do projeto desportivo no processo 58701.009978/2013-42, divulgado na Deliberação nº 685, de 29 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 252-A, Seção 1, página 4 de 30 de dezembro de 2014.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

DELIBERAÇÃO Nº 710, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/02/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 10/02/2015, e na reunião extraordinária realizada em 22/10/2014.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

PORTARIA Nº 13, DE 13 DE MARÇO DE 2015

Estabelece critérios para alocação de cota para importação, determinada pela Resolução CAMEX nº 13, de 5 de março de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Resolução CAMEX nº 13, de 5 de março de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso XXIX do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XXIX - Resolução CAMEX nº 13, de 5 de março de 2015, publicada no D.O.U. de 6 de março de 2015:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2905.11.00	Metanol (álcool metílico)	0%	600.000 toneladas	4 de abril de 2015 a 3 de abril de 2016 (um ano)

....."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARTELETO GODINHO

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SILVA VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.000202/2014-48
Proponente: Centro de Estudo Treinamento Assessoria a Cidadania

Título: Projeto Craque do Amanhã
Registro: 02RJ105312012
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.265.928/0001-11
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 879.348,95
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2948 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31089-1
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

1 - Processo: 58701.005114/2012-71
Proponente: Associação Atlético Banco do Brasil Pedro Leopoldo
Título: Melhoria da Infraestrutura da AABB Pedro Leopoldo
Valor aprovado para captação: R\$ 480.524,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0961 DV: X
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45516-4
Período de Captação até: 31/12/2015

RETIFICAÇÃO

Processo nº 58701.009922/2013-98
No Diário Oficial da União nº 251, de 29 de dezembro de 2014, na Seção 1, página 49 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 683/2014, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 62731-3, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6663 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36863-6.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - DEST considerando o disposto no art.1º inciso I e § 4º do Decreto nº 3.735, de 24 de janeiro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria/MP nº 250, de 23 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Fixar o limite máximo para o quadro de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH a ser lotado no Hospital de Doenças Tropicais da Universidade Federal do Tocantins (HDT - UFT) em 338 (trezentos e trinta e oito) empregados.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da EBSERH (HDT - UFT), ficam contabilizados, à exceção dos empregados aposentados por invalidez, os empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros órgãos, os empregados

requisitados de outros órgãos e os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão.

Art. 3º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO BARELLA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, inciso III, alínea "b", da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, de 30 de junho de 2010, Seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no parágrafo 3º, artigo 79 do Decreto-Lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, e o disposto no art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04941.001280/2005-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória, sob a forma de utilização gratuita, ao Estado da Bahia, do imóvel urbano, constituído por terreno medindo 135.120,00m², localizado no Acesso Norte, entre os quilômetros 0 e 5, da BR 324, Rótula do Abacaxi, Salvador, Estado da Bahia, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício, sob Matrícula nº 49.562, de 23 de novembro de 1987, em nome do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à implantação de uma estação de metrô e um terminal de ônibus.

Art. 3º A presente cessão provisória terá validade até que se conclua a incorporação do imóvel ao patrimônio da União, onde passará a ser definitiva, mediante elaboração de novo contrato a critério e conveniência deste Ministério.

Art. 4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que se trata esta Portaria.

Art. 5º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 6º A cessão tornar-se-á nula, independente de ato especial, sem direito o cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se, ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se inobservados os prazos nela fixados, ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, da Portaria SPU/MP nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Regulamento Interno desta SPU, Portaria MPOG nº 220, de 25 de julho 2014, bem como na Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007 c/c artigo 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007 e com base nos elementos que integram o processo nº 04926.000090/2014-61, resolve:

Art. 1º - Autorizar a cessão de uso gratuito provisório ao Município de Conceição do Pará/MG, do imóvel de propriedade da União, oriundo do patrimônio não operacional da extinta RFFSA, caracterizado por ser a antiga Estação Ferroviária de Velho do Taipa, com área de terreno de 1.001,41m².